

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021-SEAP/OAB

DISPÕE sobre o procedimento a ser adotado para a realização de parlatório presencial e remotamente, através de meios virtuais de transmissão de áudio e vídeo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, nomeado através do Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 33.911, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 37.532, de 28 de dezembro de 2016, e a **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL AMAZONAS**.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 7º, III da Lei nº 8.906/94, em vista das circunstâncias e da capacidade operacional das Unidades Prisionais do Estado do Amazonas.

RESOLVEM:

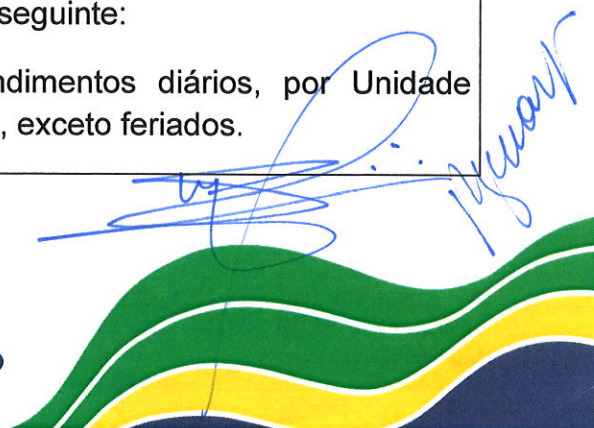
Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a comunicação do(a) interno(a) com o(a) advogado(a) presencial e remotamente, através de meios virtuais de transmissão de áudio e vídeo.

Art. 2º Cada unidade prisional obedecerá ao limite de dois atendimentos simultâneos entre presos(as) e advogados(as), sendo um presencial e um virtual.

Art. 3º O atendimento virtual será realizado através do software *Skype*, mediante agendamento realizado por meio da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas – OAB/AM, qual deverá enviar a programação à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/AM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º O atendimento virtual obedecerá ao seguinte:

I – Serão realizados 14 (quatorze) atendimentos diários, por Unidade Prisional, de segunda à sexta-feira, entre 9h e 16h, exceto feriados.



II – Para a realização do atendimento, o advogado deverá possuir uma conta para acesso ao software *Skype*.

III – O atendimento virtual possuirá duração de 20 (vinte) minutos;

IV – Entre cada atendimento virtual da unidade haverá um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos;

V – Fica vedado o estabelecimento de contato com familiares durante o atendimento virtual a que se refere o presente artigo.

Art. 5º O atendimento presencial obedecerá ao seguinte:

I – Será disponibilizado diariamente, entre 8h às 16h, por ordem de chegada, iniciando-se o atendimento ao término do anterior.

II – O ingresso nas vias de acesso das unidades prisionais será permitido diariamente entre 8h e 15h.

Art. 6º - A presente Portaria tem efeito de composição entre as partes, devendo-se extinguir toda e qualquer *lide* relativa ao tema, judicial e/ou extrajudicial, especialmente o processo de nº 1013644-30.2020.4.01.3200, que tramita na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Art. 7º - As partes reservam-se ao direito de revisar as medidas estipuladas, a qualquer tempo, destacando-se que todo e qualquer ajuste por parte da OAB/AM ocorrerá, exclusivamente, através de sua Presidência.

Art. 8º O presente normativo tem vigência imediata a partir desta data;


Art. 9º Ficam revogadas as demais disposições e normativos em contrário;

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 22 de janeiro de 2021.



CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP



GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas –
OAB/AM